



LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados
Lei nº 13.709

Cartilha da Lei Geral de Proteção de
Dados (LGPD)





Reitor

Prof. Julio César Damasceno

Vice-Reitor

Prof. Ricardo Dias Silva

Assessor de Comunicação Social

Elias Gomes de Paula

Comitê de Proteção de Dados:

Giancarlo Lucca

Ademir Henrique dos Santos

Andrea Emi Nagai

Breno Ferraz de Oliveira

Helcio do Prado

José Paulo de Souza

Luciana Andréia Fondazzi Martimiano

Marcia do Nascimento Brito

Marcos Cipriano da Silva

Michela Alves de Campos

Michelle Silveira de Brito

Ronaldo Ranieri Bezerra

**Encarregada pelo Tratamento de
Dados Pessoais:**

Andrea Emi Nagai

Portaria nº 384/2021-GRE - Regulamenta o Comitê de Proteção de Dados.

Portaria nº 390/2021-GRE - Política de Proteção de Dados.

Portaria nº 440/2021-GRE - Institui o Comitê de Proteção de Dados.

| SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES	5
3. O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
4. O CONSENTIMENTO	10
5. AS PENALIDADES	12
6. AS RESPONSABILIDADES	13
7. A LGPD E O PODER PÚBLICO	14
8. A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	15
9. A LGPD E A UEM	16

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - aprovada em 14 de agosto de 2018 e atualizada pela Lei nº 13.853 de 2019, começou a vigorar em agosto de 2020 e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Alguns princípios permeiam a aplicação da Lei. Os dados pessoais deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares (Princípio da Finalidade). Somente devem ser colhidos os dados pessoais mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade (Princípio da Minimização da Coleta). Após alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados, deve ser feita sua exclusão (Princípio da Retenção Mínima) (salvo em casos definidos na Lei).

DEFINIÇÕES IMPORTANTES

DADOS PESSOAIS: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Em nossa instituição, a UEM é o controlador, representado pelo Reitor.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Na UEM, são os setores e seus responsáveis, que no desenvolvimento de suas atividades, tenham contato com qualquer dado pessoal ou dado pessoal sensível no processo de tratamento de dados.

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

AUTORIDADE NACIONAL: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional

DADOS ANONIMIZADOS: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de recursos técnicos;

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; iv) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados.

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre entes privados, reciprocamente, com a autorização específica.

No caso de uso de dados de servidores, por exemplo, cadastrados e gerenciados pela PRH, e solicitados pelos diversos setores, como também em relação aos dados pessoais de acadêmicos. Ou seja, independentemente por onde ou de que forma teve contato com o dado coletado ou recebido, as regras da lei devem ser observadas.

O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, cujo acesso é público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização de acordo com OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades.

ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

LIVRE ACESSO: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade dos dados pessoais;

QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e finalidade de seu tratamento;

TRANSPARÊNCIA: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: o agente deve demonstrar que adota medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

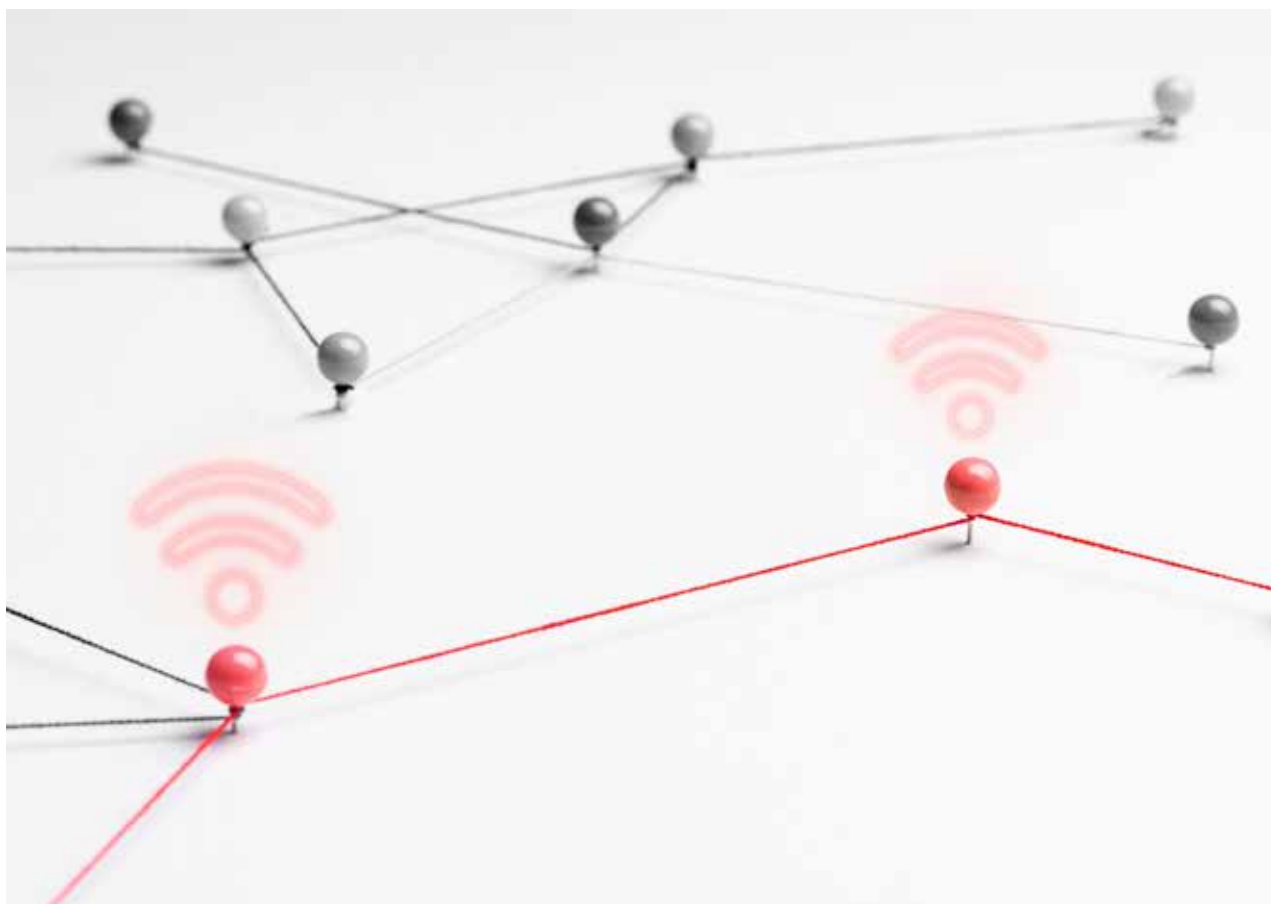
O CONSENTIMENTO

O consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, e poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

O consentimento é dispensado nas seguintes situações:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo tratamento;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sem a individualização da pessoa;
- Para o exercício regular de direitos em processos judicial, administrativo ou arbitral;
- Para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a um contrato;
- Pela administração pública, para o uso compartilhado de da-

-
- dos necessários à execução de políticas públicas;
- Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área ou por entidades sanitárias.
 - Para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.
 - A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.



AS PENALIDADES

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, pois a LGPD prevê sanções em caso de infrações. A fiscalização e aplicação das penalidades elencadas a seguir serão feitas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, definiu que as sanções previstas na LGPD poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021.

- Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

AS RESPONSABILIDADES

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O tratamento de dados pessoais está centralizado em dois agentes, sendo o controlador e o operador. De acordo com a legislação, os operadores devem realizar o tratamento de dados conforme as instruções fornecidas pelo controlador, que possui obrigações mais intensivas. Regra geral, a responsabilidade entre tais agentes não é solidária. As responsabilidades são distintas, podendo ser maiores, no caso do controlador e menores para o operador.

A LGPD estabelece que o controlador ou o operador que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

A LGPD E O PODER PÚBLICO

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas na Lei de Acesso à Informação (Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nos casos previstos na LGPD.

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD.

Nos casos de infração à LGPD por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação. A ANPD pode solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público, quando julgar necessário.

A LGPD E A UEM

Na UEM, se aplicam todos as determinações previstas nas Portarias 384/2021-GRE e 390/2021-GRE, sendo função do comitê garantir a aplicação da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Portaria nº 390/2021-GRE define a Política de Proteção de Dados Pessoais. A Portaria nº 384/2021-GRE aprovou o Regulamento do Comitê de Proteção de Dados Pessoais. Tal comitê, criado e nomeado pela Portaria 440/2021-GRE, e vinculado ao Gabinete da Reitoria, tem caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador com as finalidades de nortear e determinar ações relacionadas a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela UEM.

O titular de dados ou seu representante legal fará suas manifestações junto à Ouvidoria da UEM, eletronicamente, por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO), por meio da página principal da UEM, no menu Ouvidoria (parte inferior da página).

Ao clicar nesse menu, o usuário irá observar que o link é: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/fale-com-o-ouvidor>, e o acesso será mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam a identificação. Para o atendimento presencial, as informações estão disponíveis no Portal da Transparência (<https://www.npd.uem.br/transparencia/>), menu SIC - Fale Conosco.

Os assuntos relacionados à LGPD na UEM devem ser encaminhados para a Encarregada de Dados, que pode ser contactada pelo e-mail lgpd@uem.br ou pelos telefones (44) 3011-5261 e (44) 9 9912-7878. Para mais informações sobre a LGPD, acesse <http://www.lgpd.uem.br>



Referências

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

CGE, 2020. Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados da Controladoria Geral do Estado do Paraná. Agosto de 2020. Disponível em <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>

Decreto Estadual nº 6474, de 14/12/2020. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406039>